



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: INSTITUTO DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE PERNAMBUCO LTDA –
EPP / INFORTEC – PE / RECIFE – PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL
PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
(EAD)
RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
PROCESSO Nº 169/2018

*Publicado no DOE de 05/09/2019 pela
Portaria SEE nº 5399/2019, de 04/09/2019.*

PARECER CEE/PE Nº 105/2019-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/08/2019.

1 RELATÓRIO

O Instituto de Formação Técnica de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 21.362.036/0001-95, mantenedor da INFORTEC – PE, localizada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3735, Sala H, Boa Viagem, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 51.020.020, por meio do Ofício nº 01/2018, de 08/10/2018, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), pedido de Mudança de Endereço do Polo de Apoio Presencial localizado na Avenida Hélio Falcão, nº 551, Boa Viagem, para a Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3735, Sala H, Boa Viagem, Recife – PE, CEP nº 51.020.020.

Para tanto anexou aos autos os seguintes documentos:

- Contrato de Locação para fins comerciais (fls. 02/07);
- Certidão de Inteiro Teor emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com registro de alteração de dados (exceto nome empresarial), consolidação de contrato/estatuto e extinção de filial na UF da Sede (fls. 08/21);
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros /Atestado de Regularidade (fl. 22);
- Declaração de Acessibilidade (fl.23);
- Declaração da Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife, atestando que a Interessada possui Alvará válido por 24 meses a partir de 15/06/2018 (fl. 24);
- Identificação dos Sócios da Empresa (fls. 25/28);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 29);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 30);
- Certidão de Regularidade Fiscal – Governo de Pernambuco (fl. 31).
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 32);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais emitida pela Prefeitura do Recife (fl. 33);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 009/2016-CEB referente ao credenciamento da INFORTEC-PE (fls. 34/38);
- Cópia do Contrato de Locação para fins Comerciais (fls. 39/43 e 50/54);
- Ofício SEIP Nº 007/2019 – GGEP, oriundo da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional, com Relatório de Visita anexo (fls. 44/49);
- Cópia do Ofício CEE/PE nº 080/2019 – CEB, encaminhado à Instituição (fl. 55);

- Cópia do parecer retirado do Plenário em 29/07/2019 (fls. 56/57);
- Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 14/06/2020 (fl. 58);
- Folha de Informações e Despachos.

Em 11/10/2018, o Instituto de Formação Técnica de Pernambuco solicitou, à Presidência do Conselho Estadual de Educação, autorização para mudança de endereço do Polo de Apoio Presencial localizado na Av. Hélio Falcão, nº 551, Boa Viagem, Recife – PE, para a Av. Conselheiro Aguiar, nº 3735 – Sala H, Empresarial Maria Teresa, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.020-020.

Em 29/10/2018 os autos foram remetidos à Câmara de Educação Básica (CEB). Em 12/11/2018, esta Conselheira foi designada como relatora e, em 14/11/2018, foi solicitado o envio do Processo à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) com fins de constituição de Comissão de Especialistas para verificação *in loco* das condições para oferta de ensino.

A Instituição interessada, em 13/03/2019, recebeu visita da Comissão de Especialistas que, para além de verificar o espaço físico, solicitou a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento e cópia do Ato Jurídico de disponibilidade do imóvel, ambos documentos anexados ao relatório de avaliação (fls. 45/54).

Em 25/03/2019 os autos retornaram à CEB/CEE/PE, sendo entregue à relatoria para análise e pronunciamento por Parecer.

2. ANÁLISE

A solicitação em análise baseia-se no artigo 24 da Resolução CEE/PE nº 3, de 09 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 21/05/2016, homologada pela Portaria SEE nº 2556, de 18/05/2016, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a delegação do Serviço Público Educacional, exclusivamente para a oferta de Educação na modalidade de Educação a Distância (EAD) – Educação de Jovens e Adultos (EJA); Ensino Fundamental e Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

De uma análise dos autos verifica-se que a Instituição de Ensino apresentou a documentação exigida para obtenção do pleito, qual seja:

- I. apresentação de cópia do ato jurídico de disponibilidade do imóvel de futuro funcionamento da Instituição;
- II. alvará de localização e funcionamento;
- III. declaração e descrição, sob as penas da lei, com reconhecimento de firma do representante, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor.

No que se refere às condições de funcionamento, cumpre destacar as considerações apresentadas pela Comissão de Verificação *in loco* da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco:

[...] uma sala de aula para 45 alunos, climatizada, contendo quadro branco e Datashow, além da sala de informática contendo 5 mesas com cadeiras e com notebooks, para uma média de 35 alunos, sala de direção e coordenação e secretaria e um banheiro unissex [...] Além do mais, na sala de Informática, havia a biblioteca possuindo dois armários, contendo livros físicos e arquivos. A Escola possui livros on-line e disponibiliza igualmente para os alunos as apostilas confeccionadas para o curso Técnico em Transações

Imobiliárias em tela, tanto fisicamente, quanto on-line (fl. 45).

Insta observar que a Comissão de Especialistas declarou que a Instituição atende aos requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Destaque-se que o espaço físico apresenta, “[...] sanitário adaptado com porta larga e barra de apoio, estacionamento demarcado. Quanto ao acesso **ao 2º andar da sala H** é feito através de escadaria, todavia, dispõe de um **elevador**” (fls. 45 e 46).

Por fim, ressalta-se que a mudança de endereço não implica alteração do prazo de credenciamento ou do credenciamento em vigor, que remanescerá.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao pleito do Instituto de Formação Técnica de Pernambuco Ltda. – EPP, CNPJ nº 21.362.036/0001-95, mantenedor da INFORTEC – PE, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 009/2016-CEB, publicado no DOE de 12/03/2016, localizada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3735, Sala H, Boa Viagem, Recife – PE, CEP nº 51.020-020, relativo à Mudança de Endereço do Polo de Apoio Presencial situado na Avenida Hélio Falcão, nº 551, Boa Viagem, Recife – PE, para a Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3735 – Sala H, Boa Viagem, Recife – PE, CEP nº 51.020-020, a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2019.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Vice-Presidente
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EDIONE PIRES CABRAL
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de agosto de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente